DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 579 | Página 1 de 9 | Sexta-feira, 24 de abril de 2020 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 47, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre o funcionamento do velório municipal durante a pandemia do Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências"

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 64.879 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 27, de 21 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Altinópolis.

DECRETA

Art. 1º. O horário de funcionamento do velório municipal durante o enfrentamento da pandemia de Covid-19 será das 07:00 horas até as 18:00 horas, e caso não haja o sepultamento até as 18:00 horas, o velório deverá ser fechado e reaberto somente no dia seguinte.

12

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Art. 2º. Fica limitada nas salas de velório a presença de no máximo 06 (seis) pessoas de cada vez, sendo que todas deverão fazer uso de máscara.

Art. 3º. Fica proibida a entrada de crianças e idosos, exceto nos casos de parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau do falecido.

Art. 4º O velório terá duração de no máximo 04 (quatro) horas.

Art. 5º. É proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

Art. 6º. Caso a pessoa falecida não seja residente deste Município, será permitida apenas uma despedida da família no Cemitério Municipal antes do sepultamento, ficando vedada a realização de velório.

Art.7º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 23 de abril de 2020.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freria Romito de Andrade
Procuradora do Município

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 579 | Página 3 de 9 | Sexta-feira, 24 de abril de 2020 - Departamento de Comunicação

PODER LEGISLATIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Legislativos | **Resumo da Sessão**

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 23/04/2020 15:01:41

Correspondência Recebida Nº 2136/2020 - Oficio
Assunto: Veto ao Projeto de Lei Complementar n°05/2020
Sessão: 6ª Sessão Ordinária de 2020 **Data:** 22/04/2020
Votação: Secreta **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 579 | Página 4 de 9 | Sexta-feira, 24 de abril de 2020 - Departamento de Comunicação

Vetos

Câmara Municipal de Altinópolis/SP

Rua Cel. Honório Palma, 435 - CEP 14.350-000 - Fone (16) 3665-7500 - www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

Ofício nº 37/2019

Cópia

Altinópolis/SP, 23 de abril de 2019.

Ref. Apreciação do Veto Total – PLC nº 05/2020.

Nobre Prefeito,

Sirvo-me do presente para comunicar Vossa Excelência que, em Sessão Legislativa Ordinária, realizada em data de 22 de abril do corrente ano, o Plenário aprovou, por unanimidade, a manutenção do VETO TOTAL, de autoria do Poder Executivo (Of. 31/2020) à Redação Final do Projeto de Lei Complementar Nº 5/2020 de 25 de março de 2020 - "Altera o valor do vencimento fixado para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências".

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ELAINE CRISTINA BARBOSA
Presidente

Recebi
Roseli A. Z. Abreu
23/04/2020

Exmo. Sr.
JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
DD. Prefeito de Altinópolis/SP

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 579 | Página 5 de 9 | Sexta-feira, 24 de abril de 2020 - Departamento de Comunicação

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

APROVADO
DATA: 22/04/2020

Altinópolis, 14 de abril de 2020

OFÍCIO n.º 31/2020

Exma. Senhora
ELAINE CRISTINA BARBOSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTINÓPOLIS – SP.

Câmara Municipal de
Altinopolis -SP

Recebido em 17/04/2020
Protocolo nº 96
Maryelle Santos Barbieri
Assistente Técnico Legislativo

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e dignos pares que, após a análise da Redação Final do Projeto de Lei Complementar n.º 05, de 25 de março de 2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "*altera o valor do vencimento fixado para os cargos de Agente de Combate a Endemias, e dá outras providências*", decidi, nos termos do artigo 58, §1º da Lei Orgânica Municipal, após ouvir os órgãos técnicos da Municipalidade, decidi VETÁ-LO TOTALMENTE, por ilegalidade, manifestando pelas seguintes razões:

Primeiramente importa ressaltar que o projeto em comento foi apresentado para votação em 26 de março de 2020, contudo, não foi incluído na pauta para a sessão extraordinária realizada em 27 de março de 2020.

Embora o projeto de lei em comento tenha tido Parecer Regimental Favorável da Comissão de Legislação e Justiça –CLJ, sendo aprovado recentemente por maioria de votos pelos nobres pares desta Douta Casa Legislativa, a proposição em comento fora apresentada em 26 de março de 2020, antes do início do período de vedação

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano IV | Edição nº 579 | Página 6 de 9 | Sexta-feira, 24 de abril de 2020 - Departamento de Comunicação

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

previsto no artigo 73, inciso V, da Lei Federal nº 9.504/1997, motivo pelo qual fundamento as presentes razões de veto total, in verbis:

> **Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:**
> **VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos".**

Oras, recebemos o autógrafo do Projeto de Lei citado em data de 07 de abril de 2020, ou seja, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias que a Lei considera como o período de vedação.

Recentemente o Tribunal Superior Eleitoral aclarou eventuais questionamentos acerca do apontado período da aplicação da proibição:

> ***RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2014. GOVERNADOR. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). CONDUTA VEDADA. ART. 73, VIII, DA LEI 9.504/97. ABUSO DE PODER POLÍTICO. ART. 22 DA LC Nº 64/90. REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO ACIMA DA INFLAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. GRAVIDADE. PARÂMETRO ADOTADO A PARTIR DA LC Nº 135/2010. INCLUSÃO DO INCISO XVI AO ART. 22 DA LC Nº 64/90. POTENCIALIDADE. CRITÉRIO SUPERADO. OPÇÃO LEGISLATIVA. MANDATO. TRANSCURSO DO PRAZO. CASSAÇÃO PREJUDICADA. INELEGIBILIDADE. INCIDÊNCIA. RESULTADO ÚTIL E PRÁTICO DO RECURSO. PRESERVAÇÃO NESSA PARTE.***

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 579 | Página 7 de 9 | Sexta-feira, 24 de abril de 2020 - Departamento de Comunicação

Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

REFORMA PARCIAL DO ACÓRDÃO REGIONAL. RECURSO ORDINÁRIO DO PARQUET. PROVIMENTO. RECURSO ESPECIAL DO INVESTIGADO. RECEBIMENTO NA VIA ORDINÁRIA. FUNGIBILIDADE. DESPROVIMENTO.1. O caso versa sobre a expedição de diploma nas eleições estaduais, razão pela qual é cabível a interposição de recurso ordinário. O princípio da fungibilidade recursal autoriza, na espécie, o recebimento do recurso especial como ordinário.2. O art. 73, VIII, da Lei no 9.504/97 veda ao agente público fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração (lato sensu) dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º do mesmo diploma legal até a posse dos eleitos.3. A interpretação estritamente literal do aludido artigo - de modo a entender que revisão geral apta a caracterizar ilícito eleitoral é somente aquela que engloba todos os servidores da circunscrição do pleito - não é a que melhor se coaduna com a finalidade precípua da norma de regência, que é a de proteger a normalidade e a legitimidade do prélio eleitoral da influência do poder político. Assim, revela-se defeso ao agente público conceder reajuste remuneratório que exceda a recomposição da perda do poder aquisitivo, no período vedado, a servidores que representem quantia significativa dos quadros geridos.4. A proibição quanto ao incremento do valor percebido pelos servidores a título de contraprestação do trabalho prestado alcança qualquer das parcelas pagas sob essa rubrica, de modo que, para fins do art. 73, VIII, da Lei das Eleições, não há como distinguir vencimento-base de remuneração final.5. A aplicação da sanção mais severa do § 5º do art. 73 da Lei n° 9.504/97 demanda juízo de proporcionalidade. Precedentes. A aferição da gravidade - se positiva a percepção - afasta a possibilidade de se

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

aplicar apenas a sanção pecuniária, porquanto se revelaria desproporcional à conduta praticada.7. O abuso do poder político decorre da utilização da estrutura da administração pública em benefício de determinada candidatura ou, ainda, como forma de prejudicar adversário. 8. A partir da Lei Complementar n° 13512010, que inseriu inciso XVI ao art. 22 da Lei Complementar n° 64/90, não mais se cogita de potencialidade como critério para configuração do abuso de poder, mas apenas a gravidade do ato perpetrado.9. In casu, a própria corrente majoritária formada no TRE/RJ reconheceu que "o ato é grave, mas não [...] capaz de abalar o pleito a ponto de invalidá-lo. A Justiça Eleitoral tem o dever de proteger, dentro do possível, o voto, não o político ou candidato. Não se justifica invalidar 4.343.298 votos"(fl. 1997).10. O prejuízo à normalidade e à legitimidade do pleito, dado o contexto revelador de gravidade, foi reconhecido pelo TSE, sobremodo ante a revisão remuneratória - em patamares superiores à de mera recomposição inflacionária - de 24 (vinte e quatro) categorias profissionais do Estado do Rio de Janeiro, o que representou, na época, 336.535 servidores públicos. Justificada, na quadra da conduta vedada, a imposição da pena mais grave. No âmbito do abuso de poder, que não admite gradações sancionatórias, a procedência da AIJE.11. Logo, merece reforma parcial o acórdão regional, pelo qual imposta apenas a sanção de multa por conduta vedada, pois, embora assentada a gravidade, trilhou-se, cumulativamente, o caminho da potencialidade, em contrariedade às normas de regência e à jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.12. Tendo sido a ação julgada parcialmente procedente na origem, o transcurso do prazo do mandato não inviabiliza, por si só, a modificação do decisum na linha da procedência in totum, uma vez não esgotado o prazo da inelegibilidade.13. Recurso especial de Luiz Fernando

Prefeitura de Altinópolis
São Paulo
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

de Souza recebido como ordinário e a ele negado provimento. Recurso ordinário do Parquet provido para julgar totalmente procedente a AIJE". *(Recurso Ordinário nº 763425, Acórdão, Relator(a) Min. João Otávio De Noronha, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 92, Data 17/05/2019, Página 16-17)*

Portanto, fica claro e evidente que a Legislação Pátria é clara em proibir que no período de 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições até o dia da posse dos candidatos eleitos haja aumento de remuneração para o funcionalismo público, a fim de evitar que o eleitor seja influenciado conforme preconiza a interpretação da lei.

Neste momento, é imprescindível observar as limitações incidentes sobre a atividade legislativa e as cautelas a serem adotadas, de forma a evitar possíveis irregularidades ou ilegalidades na tramitação e aprovação dos diversos projetos de lei, tendo-se em vista que neste ano de 2020 serão realizadas eleições municipais e a legislação vigente estabelece limitações às atividades dos Agentes Públicos, dentre os quais se inserem os detentores de mandato eletivo (artigo 73, § 1º, da Lei Federal nº 9.504/1997).

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Altinópolis.

Altinópolis, 14 de abril de 2020.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal